

## **Resoluções**

### **RESOLUÇÃO Nº 007, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023**

*“Dispõe Sobre a Criação da Rede Câmara de Rádio FM e TV Digital do Poder Legislativo Municipal da cidade de Luís Eduardo Magalhães/BA”.*

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, BAHIA**, nos termos do artigo 15, inciso V do Regimento Interno desta Casa de Leis, promulga a presente Resolução:

**Art. 1º** Ficam criadas, na Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães, com operação em todo o território do Município, a Rede Câmara de Rádio - Frequência Modulada (FM) e Televisão (TV) Digital de Luís Eduardo Magalhães, composta pela TV Câmara e a Rádio Câmara do Município de Luís Eduardo Magalhães, objetivando a permanente divulgação e intensa popularização dos trabalhos desenvolvidos nos limites do Poder Legislativo Luiseduardense.

**Parágrafo Primeiro.** A TV Câmara e a Rádio Câmara serão coordenadas pela Mesa Diretora da Câmara.

**Parágrafo Segundo.** A Direção e supervisão operacional e qualitativa dos trabalhos relacionados com as matérias veiculadas pela TV Câmara e pela Rádio Câmara de Luís Eduardo Magalhães, ficarão sob a responsabilidade da Assessoria de Comunicação, supervisionada diretamente pelo Presidente da Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães, em conjunto com os líderes partidários dos partidos políticos representados na Câmara Municipal.

**Art. 2º** A Mesa Diretora da Câmara, em ato próprio, definirá o funcionamento da TV Câmara e da Rádio Câmara de Luís Eduardo Magalhães.

**Art. 3º** A Rede Câmara de Luís Eduardo Magalhães de que trata este Ato da Mesa Diretora, tem como objetivo a universalização, progressivamente, do acesso da população aos sinais das emissoras da TV Câmara e da Rádio Câmara de Luís Eduardo Magalhães, em conformidade com as disposições legais que regulam esses serviços em todo território nacional.

**Art. 4º** A operação da TV Câmara e da Rádio Câmara de Luís Eduardo Magalhães ficará a cargo da Comunicação da Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães.

**Art. 5º** Para fins do disposto neste Ato da Mesa Diretora, considera-se:

I - universalização: possibilidade de acesso de qualquer pessoa ou instituição aos conteúdos da TV Câmara e da Rádio Câmara de Luís Eduardo Magalhães por meio

de radiodifusão, aberta e gratuita, independentemente de sua localização e condição socioeconômica;

**II** - canal de TV digital: canal consignado pelo Ministério das Comunicações para operação no SBTVD-T - Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre;

**III** - canal de rádio FM analógico: canal de frequência dentro da faixa destinada ao serviço de Frequência Modulada (FM), consignado pelo Ministério das Comunicações para operação analógica;

**IV** - canal de rádio digital: canal de rádio digital a ser consignado pelo Ministério das Comunicações;

**V** - subcanalização: segmento do canal de TV digital ou de rádio digital utilizado para a transmissão de mais de uma programação em um mesmo canal de frequência.

**Art. 6º** A Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães, com vistas à redução dos custos de instalação e manutenção de suas redes, poderá estabelecer parcerias com as emissoras de rádio e de TV de outras esferas do Poder Público.

**Parágrafo Primeiro.** Na inexistência de condições técnicas que viabilizem a formalização de parcerias com outros entes públicos, a Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães poderá firmar acordos, convênios ou outros instrumentos jurídicos com outras emissoras de direito privado, nos termos da legislação em vigor, devendo os investimentos e obrigações ser detalhados nos termos a serem firmados.

**Parágrafo Segundo.** Os acordos, convênios ou outros instrumentos jurídicos poderão ter prazo indeterminado, e, quando não onerosos, não permitirão as partes pagar ou cobrar indenização de qualquer espécie, quando de sua denúncia ou rescisão a qualquer título, que se dará mediante ato justificado.

**Art. 7º** O canal consignado à Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães pelo Ministério das Comunicações para radiodifusão digital será utilizado pela TV Câmara em, no mínimo, uma subcanalização, para transmitir uma programação plena de 24 (vinte e quatro) horas, em consonância com o Acordo de Cooperação firmado entre as Casas Legislativas: Federal e Municipal.

**Art. 8º** As parcerias a serem formalizadas com as emissoras públicas e privadas terão como objeto a cessão de uma subcanalização do canal de TV digital, para transmissão da programação plena de 24 (vinte e quatro) horas da entidade parceira, a qualificará responsável pelo conteúdo veiculado, de acordo com os termos dos acordos, convênios ou instrumentos jurídicos firmados e com a observância da legislação vigente.

**Art. 9º** A Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães poderá ceder espaço na grade horária da programação da TV Câmara e Rádio Câmara para os parceiros locais no canal rádio FM ou de TV Digital.

**Parágrafo único.** Em ambos os casos, a entidade parceira se responsabilizará pelo conteúdo veiculado, nos termos dos convênios e contratos e na forma da lei e da regulamentação vigente.

**Art. 10.** No caso de os sinais dos transmissores da TV Câmara e da Rádio Câmara atingirem mais de um município, a Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães poderá compartilhar ou disponibilizar parte da programação de sua subcanalização, em comum acordo, como precondição para formalizar o termo de parceria.

**Art. 11.** Compete ao Presidente da Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães solicitar à Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL e ao Ministério das Comunicações, as consignações de operação, de acordo com as normas do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, mediante proposta da Assessoria de Comunicação da Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães, supervisionada diretamente pelo Presidente da Mesa Diretora.

**Art. 12.** A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães fica autorizada a assinar os termos do acordo de cooperação técnica, convênios e outros instrumentos jurídicos com os entes públicos e privados interessados em participar ou promover parcerias com a TV Câmara ou à Rádio Câmara de Luís Eduardo Magalhães.

**Art. 13.** As despesas necessárias e exigidas à execução da presente Resolução correrão por conta da dotação orçamentária própria deste Poder Legislativo, autorizadas suplementações se forem necessárias.

**Art. 14.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 15.** Revogam-se as disposições em contrário.

Luís Eduardo Magalhães - BA, 06 de novembro de 2023.

**REINILDO NERY DOS SANTOS**  
Presidente da Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães